



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.875

DE 31 DE MAIO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 31/05/2022.


Daniel Vieira Fonseca
Superintendente Exec. da Casa Civil

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.164 DE 16 DE JUNHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei 2.164 de 16 de junho de 2003, alterado pela Lei nº 2.577 de 26 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

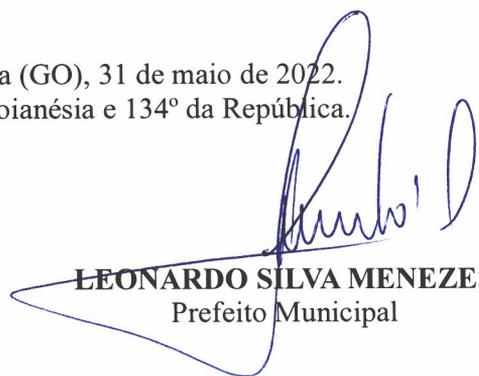
Art. 5º

Parágrafo único. O regulamento que define os critérios para a realização de desempenho para a progressão horizontal deve ser elaborado por Comissão e ser aprovado pelo Chefe do Executivo, podendo ser revisado a qualquer tempo. A comissão será composta por 5 (cinco) membros a serem indicados pelo Poder Executivo devendo no mínimo 3 (três) serem efetivos.

1

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianésia (GO), 31 de maio de 2022.
69º de Goianésia e 134º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal